

b) Nos últimos 90 dias esteja registada uma tentativa de comunicação do ACES através dos elementos constantes dos sistemas de informação.

5 — Os utentes inscritos num ACES que contactem com outro ACES realizam um contacto esporádico sem que ocorra inscrição do utente.

#### Artigo 3.º

##### Registo dos utentes

1 — A inscrição de utente em lista de médico de família realiza-se de acordo com a disponibilidade de vagas na sua área de residência permanente e atendendo, sempre que possível, à sua preferência.

2 — O registo dos utentes realiza-se preferencialmente por agregado familiar, devendo os sistemas de informação conter informação que permita agregar os utentes das famílias que partilhem a mesma habitação com vista a serem associados ao mesmo médico de família.

3 — A alteração de classificação de utente com médico de família atribuído para utente inscrito no ACES sem contacto nos últimos três anos faz-se automaticamente através dos sistemas de informação e determina a abertura de vaga na lista de utentes do médico de família.

#### Artigo 4.º

##### Atualização de dados

1 — Os ACES, através da colaboração entre a unidade de apoio à gestão (UAG), o gabinete do cidadão e as unidades funcionais, devem promover a atualização dos dados de inscrição dos seus utentes e proceder, regularmente, à correção das inscrições indevidas ou irregulares detetadas.

2 — Os utentes devem manter os seus dados de inscrição no RNU atualizados, designadamente a composição do agregado familiar, o endereço de residência, o contacto telefónico e, quando exista, o endereço eletrónico.

#### Artigo 5.º

##### Efeitos da classificação dos utentes

1 — Apenas os utentes com médico de família atribuído são considerados para efeitos da elaboração das listas de utentes dos médicos de família.

2 — Com exceção do acesso à consulta médica de medicina geral e familiar, os utentes que optem pela não atribuição de médico de família mantêm o acesso às prestações de saúde asseguradas pelos ACES, designadamente, tratamentos de enfermagem e serviços das unidades de saúde pública, unidades de cuidados na comunidade e das unidades de recursos assistenciais partilhados.

3 — Os utentes que optem pela não atribuição de médico de família mantêm o direito de, em qualquer momento, requerer a atribuição de médico de família na unidade de cuidados primários da sua área de residência.

4 — Os utentes que se inscrevam em ACES fora da sua área de residência não têm acesso à prestação de cuidados domiciliários.

5 — A reintrodução de qualquer processo individual ou familiar na lista de utentes, preferencialmente na lista do médico anteriormente atribuído, pode ocorrer em qualquer momento, mediante atualização dos dados de inscrição no RNU ou através de contacto entre o utente e qualquer uma das unidades funcionais ou serviços de apoio do ACES.

#### Artigo 6.º

##### Informação

As novas regras de gestão e organização das listas de utentes nos ACES devem ser divulgadas por todos os seus profissionais de saúde e aos utentes.

#### Artigo 7.º

##### Registo Nacional de Utentes

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS) e as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS) asseguram a efetivação e a articulação dos procedimentos administrativos e informáticos previstos no presente despacho com o RNU.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

17 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206464638

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 13796/2012

O despacho n.º 10910/2009, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2009, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos para o tratamento da infertilidade, em especial os da procriação medicamente assistida.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna-se necessário atualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado, procedendo-se igualmente à atualização da remissão relativa ao regime de comparticipação mencionado no n.º 4 do referido despacho.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 1, alínea c), e 20.º, n.º 2, do regime das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 4 do despacho n.º 10910/2009, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2009, alterado pela declaração de retificação n.º 1227/2009, de 30 de abril, e pelos despachos n.ºs 15443/2009, de 1 de julho, 5643/2010, de 23 de março, e 8905/2010, de 18 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«4 — A inclusão de medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio.»

2 — O anexo do despacho n.º 10910/2009, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2009, alterado pela declaração de retificação n.º 1227/2009, de 30 de abril, e pelos despachos n.ºs 15443/2009, de 1 de julho, 5643/2010, de 23 de março, e 8905/2010, de 18 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

### Grupos e subgrupos farmacoterapêuticos

#### Antagonistas hipofisários

*Cetrorrelix.*  
*Ganirrelix.*

#### Estimulantes da ovulação e gonadotropinas

*Folitropina alfa.*  
*Folitropina alfa + Lutropina alfa.*  
*Folitropina beta.*  
*Gonadotropina coriônica.*  
*Lutropina alfa.*  
*Menotropina.*  
*Urofolitropina.*

#### Análogos da hormona libertadora de gonadotropina

*Goserrelina.*  
*Triptorrelina.»*

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

12 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206457267

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 14111/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, com a trabalhadora Ana Maria Craveiro Faria, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Ad-